



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 36/2019 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria SAS/MS nº 120 de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;
2. A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Da Atenção a Agravos Específicos; Capítulo IX - Da Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;
3. A solicitação do Diretor Presidente do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH, constante do processo nº 08125159/2018, de habilitação do serviço de Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral do Hospital Regional do Cariri – HRC, localizado no município de Juazeiro do Norte, de acordo com a Portaria SAS/MS Nº 120/2009;
4. O parecer favorável emitido pela CORAC/SESA com base nas informações do Formulário de Vistoria do Gestor, constante das fls. 09 a 11 do citado processo, o Hospital Regional do Cariri – HRC atende a legislação nacional referente à sua habilitação para realizar os procedimentos de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, realizando a manipulação das formulações da Nutrição Enteral e Parenteral;
5. O Alvará Sanitário em vigência emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;

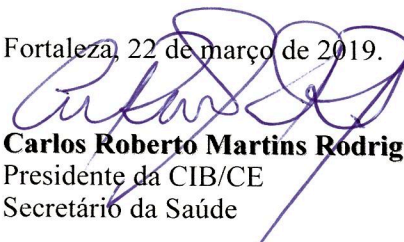
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a habilitação do Hospital Regional do Cariri - HRC, registrado no CNES sob o Nº. 6779522 e CNPJ Nº. 05.268.526/0002-51, localizado no município de Juazeiro do Norte, administrado pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar – ISGH, sob gestão Estadual, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para prestar os serviços de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.

Art. 2º. Solicitar ao Ministério da Saúde o Impacto Financeiro anual decorrente da Habilitação referida no Art. 1º, a serem alocados no Fundo Estadual da Saúde - FUNDES, correspondentes a 2.881 (dois mil, oitocentos e oitenta e um) procedimentos/mês, calculado no valor máximo anual o total de R\$ 1.107.930,00 (Hum milhão, cento e sete mil, novecentos e trinta reais), conforme os parâmetros estabelecidos na Portaria SAS/MS nº 120/2009.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 22 de março de 2019.


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS